



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 10 de Setembro de 2010



Série

Número 85

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1032/2010

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à adaptação à Região, do disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de Julho, que estabelece o regime jurídico do transporte colectivo de crianças e jovens até aos 16 anos, a submeter à aprovação da Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

Resolução n.º 1033/2010

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Laboratório de Expressão Dramática de Oliveira do Bairro, tendo em vista a execução de um projecto de animação para o Festival Colombo, no Porto Santo.

Resolução n.º 1034/2010

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 5.271,00, da parcela de terreno n.º 3 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - nó de Machico Norte e troço compreendido entre o túnel dos Portais e a Rotunda do Caniçal”.

Resolução n.º 1035/2010

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 150.857,00, da parcela de terreno n.º 5 da planta parcelar da obra de “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo e Pré-escolar do Ribeiro Real/Encarnação”.

Resolução n.º 1036/2010

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 64.896,54, das parcelas de terreno n.ºs 17, 29 e 35 da planta parcelar da obra de “construção da Nova Ligação Rodoviária ao Jardim da Serra”.

Resolução n.º 1037/2010

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 590.965,96, da parcela de terreno n.º 23 da planta parcelar da obra de “construção da Infantário de Santa Cruz”.

Resolução n.º 1038/2010

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 2.975,89, da parcela de terreno n.º 37 (benfeitorias) da planta parcelar da “construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares”.

Resolução n.º 1039/2010

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 34.460,68, da parcela de terreno n.º 37 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Arco de São Jorge - Boaventura”.

Resolução n.º 1040/2010

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 7.158,93, da parcela de terreno n.º 60 da planta parcelar da obra de “construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 1041/2010

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 32.290,32, da parcela de terreno n.º 76 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Funchal-Aeroporto - 2.ª Fase - troço Cancela - Aeroporto - alterações ao projecto”.

Resolução n.º 1042/2010

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 11.065,00 das parcelas de terreno n.ºs 185, 186 e 192 da planta parcelar da obra de “construção da variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª fase”.

Resolução n.º 1043/2010

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 13.150,05, da parcela de terreno n.º 246 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - restabelecimento n.º 3, alterações F e D”.

Resolução n.º 1044/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 13.200,00, da parcela de terreno n.º 313 da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”.

Resolução n.º 1045/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, e pelo valor global de € 8.225,00, das parcelas de terreno n.ºs 364, 366 e 457 da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”.

Resolução n.º 1046/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 6.800,00, da parcela de terreno n.º 423 da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”.

Resolução n.º 1047/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.041,28 €, as parcelas de terreno números 446 e 447 da planta parcelar da obra de “construção do acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava”.

Resolução n.º 1048/2010

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 7.623,30, da parcela de terreno n.º 456 da planta parcelar da obra de “construção da variante entre a Água de Pena e os Cardais”.

Resolução n.º 1049/2010

Autoriza a celebração com o Clube Futebol União, Futebol SAD, de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2010/2011.

PRESIDENCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1032/2010**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 2010, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira da Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de Julho, que estabelece o regime jurídico do transporte colectivo de crianças e jovens até aos 16 anos, a submeter à aprovação da Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1033/2010

Considerando que o Festival Colombo, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Ilha de Porto Santo com potencial para se tornar um cartaz turístico daquela ilha;

Considerando que o projecto apresentado pelo Laboratório de Expressão Dramática de Oliveira do Bairro para o Festival Colombo, que consiste na recriação do quotidiano quinzentista de Porto Santo, aquando da permanência na Ilha de Cristóvão Colombo, baseando-se em factos históricos mas em versão teatralizada, constitui um

pólo de animação turística, e simultaneamente, de promoção do destino Porto Santo;

Considerando que o Laboratório de Expressão Dramática de Oliveira do Bairro, entidade com reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da XI Edição do Festival Colombo, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Laboratório de Expressão Dramática de Oliveira do Bairro, tendo em vista a execução de um projecto de animação para o Festival Colombo, em Porto Santo.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Laboratório de expressão Dramática de Oliveira do Bairro, uma comparticipação financeira que não excederá 62.500,00€.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica

arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 10 de Dezembro de 2010.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 11, Classificação Económica 04.07.01.Q.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1034/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - nó de Machico Norte e troço compreendido entre o túnel dos Portais e a Rotunda do Canical”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 867/2003, de dez de Julho, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.271,00 €, a parcela de terreno número 3 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Agostinha de Freitas.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1035/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo e Pré-escolar do Ribeiro Real/Encarnação”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que pela Resolução número 1159/2006, de 7 de Setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 150.857,00 €, a parcela de terreno número 5 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João da Silva de Ornelas e mulher Cesaltina Fernanda da Silva.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1036/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Rodoviária ao Jardim da Serra;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 345/2008, de 3 de Abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 64.896,54 €, as parcelas de terreno números 17, 29 e 35 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Ana Maria Pereira Afonso, João Francisco Pereira Afonso casado com Maria Lurdes Nóbrega dos Santos Afonso, Judite Maria Pereira Afonso e Maria Judite Pereira Afonso.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1037/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Infantário de Santa Cruz”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que pela Resolução número 493/2008, de 15 de Maio, foi declarada a utilidade pública das parcelas de

terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 590.965,96 €, a parcela de terreno número 23 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Luís Bazenga Correia e mulher Clara Alexandra Fernandes Jardim.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1038/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - - Trabalhos Complementares”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 3/2009, de 8 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.975,89 €, a parcela de terreno número 37 (benfeitorias) da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Barreto Teixeira e mulher Maria Arlete Góis de Viveiros Teixeira.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1039/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Arco de São Jorge - Boaventura”

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 141/2008, de 7 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 34.460,68 €, a parcela de terreno número 37 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Fernandes de Freitas e mulher Maria da Conceição Fernandes dos Santos.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1040/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 10/2008, de 10 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.158,93 €, a parcela de terreno número 60 da planta parcelar da obra, em que é expropriada a sociedade por quotas “Autoclássico - Reparções de Automóveis, Lda.”.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1041/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Funchal-Aeroporto - 2.ª Fase - troço Cancela - - Aeroporto - alterações ao projecto”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1-A/99/M (2.ª Série), de 11 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 32.290,32 €, a parcela de terreno número 76 da planta parcelar da obra, em que é expropriado António de Sá e Nóbrega.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1042/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1081/2003, de 1 de Setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.065,00 €, as parcelas de terreno números 185, 186 e 192 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Almerinda Faria Fernandes, Maria Beatriz Fernandes dos Santos casada com Manuel de Abreu Marques, Manuel Fernandes dos Santos e mulher D. Madalena Gonçalves Barbozano dos Santos, Maria Lígia Fernandes dos Santos Abreu e marido José Avelino Gomes de Abreu, Manuel Faria Fernandes e mulher D. Maria Inês Pereira de Andrade, Abílio Faria Fernandes e mulher D. Maria Angélica Gonçalves Rodrigues, Leonardo Faria Fernandes casado com Maria da Luz Rodrigues Martinho e Maria Olestina Faria Fernandes.”.

- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.

- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1043/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Restabelecimento n.º 3, alterações F e D”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 16/2007, de 11 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 13.150,05 €, a parcela de terreno número 246 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria José Martins de Nóbrega”.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1044/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor

global de 13.200,00 €, a parcela de terreno número 313 da planta parcelar da obra, em que são vendedores Manuel Miguel Sardinha de Faria e mulher D. Teresa Maria Fernandes Serrão de Faria”.

- 2 - Aprovar a minuta da escritura de aquisição.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1045/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.225,00€, as parcelas de terreno números 364, 366 e 457 da planta parcelar da obra, em que são vendedores Maria Edite de Sousa de Jesus Fernandes e marido Jorge Fernandes, Maria Fátima de Sousa de Jesus Araújo e marido Pedro Celestino das Neves Araújo e Maria da Conceição de Sousa de Jesus Gonçalves casada com Maurício Gonçalves”.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de aquisição.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1046/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.800,00 €, a parcela de terreno número 423 da planta parcelar da obra, em que são vendedores Manuel Miguel Sardinha de Faria e mulher D. Teresa Maria Fernandes Serrão de Faria”.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de aquisição.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1047/2010

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.041,28€, as parcelas de terreno números 446 e 447 da planta parcelar da obra, em que são vendedores João Rafael de Abreu Correia e mulher D. Maria da Conceição Gonçalves”.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de aquisição.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1048/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da variante entre a Água de Pena e os Cardais”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 494/2008, de 15 de Maio, foi declarada a utilidade pública das parcelas de

terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.623,30 €, a parcela de terreno número 456 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Ana Maria da Costa Mendonça Ferro casada com José Luís Vieira Alves Ferro”.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1049/2010

Considerando que o Clube Futebol União, Futebol SAD pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Futebol União, Futebol SAD, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Futebol União, Futebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no

artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 1410/2009, de 19 de Novembro, autorizar a celebração com o Clube Futebol União, Futebol SAD, de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2010/2011, em representação da Região Autónoma da Madeira, apresentado ao IDRAM, IP-RAM.

2. Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube Futebol União, Futebol SAD, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 380.250,00 € (trezentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta euros) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Futebol da 2ª Divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, que será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2010 - 126.750,00 € (cento e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta euros);
 - Ano 2011 - 253.500,00 € (duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Agosto de 2010 até 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.01.01 do Projecto 01, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)